



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial no qual, antes da sessão, o Pregoeiro identificou a ausência de previsão no edital da necessidade de inscrição no CREA e opinou pela anulação.

O princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (anulação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação).

Enquanto a revogação pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade por parte do administrador, a anulação envolve a declaração de invalidade do ato administrativo produzido em desobediência à norma legal.

No caso em análise, o Senhor Pregoeiro identificou, antes da realização da sessão, que o edital do certame não exigiu a apresentação, pelos licitantes, da inscrição na entidade profissional competente, conforme exigido no artigo 30, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Nesse sentido, considerando que se trata de omissão de disposição legal expressamente prevista, a declaração de invalidade do ato por meio da anulação é medida que se impõe.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

Por fim, é de suma importância salientar que em razão de a anulação se concretizar antes da adjudicação do objeto do certame, se dispensa a manifestação dos licitantes objetivando a instauração do contraditório.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 17 de setembro de 2019.

Alfredo Bertunes de Araújo
Procurador-Geral do Município de Pacajá
Decreto nº. 027/2017 - OAB-PA 24.506-B